LIDO
Em 19/02/19
Secretaria Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 005 /2019

(Do Senhor Deputado Fábio Felix)

INSTITUI A PROCURADORIA ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica acrescido ao Título III do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal o Capítulo VI, com a seguinte redução:

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT:

Art. 98-D. A Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos e de Promoção da Cidadania LGBT da Câmara Legislativa do Distrito Federal será constituída por um Deputado Procurador-Geral e um Deputado Procurador-Adjunto, designados pelo Presidente da Câmara Legislativa, a cada dois anos, no início da sessão legislativa.

§1º O Deputado Procurador-Adjunto substitui o Deputado Procurador-Geral em seu impedimento, bem como colabora no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 98-E Compete à Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos e de Promoção da Cidadania LGBT zelar pela participação mais efetiva dos Parlamentares nos órgãos e nas atividades da Câmara Legislativa e ainda:

I – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo do Distrito Federal que visem à promoção da igualdade e o combate ao preconceito contra LGBTs, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito distrital;

II – cooperar com organismos distritais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para os LGBTs;

III – promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra os LGBTs, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Legislativa;

IV – combater e denunciar aos órgãos competentes a discriminação, em todas as formas, contra os LGBTs no ambiente de trabalho, especialmente nas

SECRETARIA LEGISLATIVA 19/02/2019 11:14:
Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 005/2019
Folha Nº 01

corporações das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e na Secretaria de Educação.

Art. 98-F. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos e de Promoção da Cidadania LGBT terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A população LGBT brasileira é uma das que mais morre no mundo, em razão de crimes de ódio e suicídio. O Grupo Gay da Bahia (GGB) estima que em 2018 quatrocentos e vinte (420) LGBTs foram vítimas de assassinatos violentos, apenas por existirem. Atualmente, a cada 20h, um LGBT perece vítima da intolerância. Não há dúvidas de que a violência, no Brasil, é um problema estrutural e generalizado. Entretanto, quando a violência é motivada pela própria condição de ser do outro, é possível perceber os recortes em que ela se torna mais endêmica, representando uma crise em nosso sistema de proteção aos Direitos Humanos e à própria Democracia. Outro dado alarmante é o que revela que 29% das vítimas de homicídio tinham entre 18 e 25 anos, o que demonstra o quanto a LGBTfobia atinge a juventude.

Sabe-se, igualmente, que os números acima, em razão da ausência de uma aferição precisa pelo Poder Público dos reais números da LGBTfobia no Brasil da invisibilização dessa comunidade nas políticas públicas. Nem sempre o real motivo dos homicídios e agressões são registrados nos boletins de ocorrência, o que gera cifras ocultas na contabilização da violência LGBTfóbica. Estima-se que os números se projetariam vertiginosamente caso houvesse a identificação do real motivo dos crimes.

Além da violência, a desigualdade social afeta de maneira extrema às populações LGBTs, tendo em vista que a falta de aceitação social e familiar coloca os jovens em situação de vulnerabilidade, muitas vezes sendo expulsos de casa pela própria família, o que os leva muitas vezes à prostituição e não raro, ao cometimento de pequenos delitos para manutenção da própria subsistência. Dos segmentos da população LGBT afetados pela discriminação e vulnerabilidade social, a mais afetada foi a população trans, que representa mais de 1/3 dos homicídios de LGBTs em 2018 (39%). Nesse sentido, a estimativa feita pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), aponta que 90% das pessoas trans recorrem a essa profissão ao menos em algum momento da vida.

O suicídio dos LGBTs também representa números altos, revelando a falta de acesso dessa população às políticas de promoção de saúde mental. Sabe-se que apenas no ano de 2018, 100 LGBTs tiraram a própria vida em razão do preconceito e da discriminação social, dado que revela o grau de adoecimento a que essa população está submetida.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 005 / 2019
Folha Nº 02

Com o objetivo de mudar essa realidade e trazer cidadania e dignidade a uma população há muitos anos em processo de sofrimento e discriminação, é necessário que as políticas públicas sejam articuladas e envolvam os diferentes órgãos governamentais e entidades da sociedade civil. A constituição de uma Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos e de Promoção da Cidadania LGBT será fundamental para o enfrentamento da violência sistêmica e estrutural as quais essa população é submetida todos os dias, funcionando na prevenção e contenção da violência, bem como na reparação dos danos que essa violência ocasiona.

Sala das Sessões, em de de 2019.

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 005 / 2019
Folha Nº 03

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Resolução nº 05/19** que "Institui a Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos e de Promoção da Cidadania LGBT da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

Autoria: Deputado (a) Fábio Felix (PSOL)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/02/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PR- Nº 005 /2019
Folha nº 04